



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Gabinete do Deputado Estadual Queiroz Filho

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026
(Mensagem nº 9.499 de 05 de março de 2026)**

“Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, passando a vigorar com a seguinte redação e acréscimo de dispositivos:

*Art.1º. O artigo 2º da Lei Complementar nº 47 de 16 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do inciso XIV e **dos §§ 11, 12 e 13**, conforme a seguinte redação:*

Art. 2º (...)

(...)

XIV – fortalecer as ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

(...)

§11. No mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos empenhados do FSPDS devem ser destinados a ações de enfrentamento da violência contra a mulher, podendo ato do Chefe do Poder Executivo dispor sobre outro percentual, desde que superior.

§12. A destinação mínima prevista no §11 deverá ser executada em ações orçamentárias específicas, com identificação própria no orçamento anual, vedada a utilização genérica de classificações que impeçam o acompanhamento individualizado da despesa. (NR)

§13. O Poder Executivo deverá comprovar, em relatório circunstanciado, a ser apresentado ao Conselho de Defesa Social e divulgado no Balanço Geral do Estado, para fins de instrução da prestação de contas anual e apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado, a aplicação dos recursos destinados ao enfrentamento da violência contra a mulher, contendo, no mínimo:

I - os valores empenhados, liquidados e pagos no exercício;

II - a discriminação dos programas, projetos e atividades executados;



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Gabinete do Deputado Estadual Queiroz Filho

III - os indicadores de resultado e impacto adotados para avaliação da política pública;

IV - eventual justificativa formal para a não execução integral do percentual mínimo previsto no § 11, acompanhada de cronograma de recomposição. (NR)

**DEP. QUIROZ FILHO
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ofertada por este parlamentar possui a finalidade de assegurar transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos do Fundo de Defesa Social destinados ao enfrentamento da violência contra a mulher, aprimorando assim o presente Projeto de Lei Complementar.